



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.780/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação de emprego em comissão, vaga, de Enfermeiro Responsável Técnico, junto ao Quadro de Empregos em Comissão – QEC, da Lei Complementar nº 1.462/2012, para atendimento de ações no Departamento de Saúde, amparados pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 e pela Lei Federal nº 11.350/2006, e dá outras providências.

**ELIANA MARIA RORATO MANSO**, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, junto ao Quadro de Empregos em Comissão – QEC, da Lei Complementar nº 1.462/2012, o emprego comissionado de Enfermeiro Responsável Técnico, conforme especificações abaixo:

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS
Enfermeiro Responsável Técnico	16	40 (quarenta) horas semanais	01	Nomeação	<ul style="list-style-type: none"><li>Nacionalidade brasileira ou estrangeira com presença legal no país;</li><li>Gozo dos direitos políticos;</li><li>Boa saúde física e mental;</li><li>Escolaridade mínima, Ensino Superior em Enfermagem;</li><li>Possuir CNH, categoria mínima "B";</li><li>Conhecimento mínimo em informática.</li></ul>

### ATRIBUIÇÕES

- Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de saúde, escolas e creches municipais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública;
- Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- Executar tarefas de enfermagem de maior complexidade no desenvolvimento de programas de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes;
- Coletar e analisar dados socioeconômicos da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
- Fazer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis;
- Supervisionar e orientar os serviços que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- Efetuar consultas de enfermagem. Avaliação das condições físicas e psíquicas do paciente, elaborando diagnóstico e tratamento com casos evidenciados, verificando as dúvidas com o Médico;
- Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientação sobre planejamento familiar, orientação das gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância pré-natal, etc;
- Coordenar e desenvolver programas de vacinação;
- Efetuar trabalhos com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar;
- Executar programa de prevenção, identificação e controle de doenças em pessoas, como a diabetes, hipertensão, etc;
- Desenvolver programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas na escola;
- Executar a supervisão das atividades desenvolvidas no PAS, controle de equipamentos, materiais e consumo, fazendo cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no ano;
- Efetuar controle de boletins de produtividade e quanto ao número de exames, consultas, avaliando a quantidade e qualidade do trabalho;
- Orientar e supervisionar o trabalho dos agentes de saúde, junto ao programa PACS;
- Avaliar a qualidade técnica do serviço de enfermagem, orientando e supervisionando os trabalhos;
- Participar de reuniões de caráter administrativo e de reuniões de caráter técnico de enfermagem, visando ao aperfeiçoamento dos serviços a serem prestados;
- Efetuar controle de vigilância epidemiológica;
- Executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato;
- Responsabilidade técnica, de fiscalizar as atividades dos profissionais de enfermagem;
- Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;
- Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;
- Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;
- Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:
  - a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;
  - b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;
  - c) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;

e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

- Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;
- Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.
- Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;
- Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;
- Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;
- Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Coren/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;
- Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;
- Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;
- Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;
- Observar as normas da NR - 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;
- Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987;
- Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;
- Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;
- Participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987, e as normas regimentais da instituição;
- Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Coren/Conselhos Regionais de Enfermagem,
- Comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;
- Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;
- Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;
- Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

**Art. 2º** Os cargos previstos nesta Lei Complementar sujeitam-se a Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212/1991, e suas alterações.



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Os cargos criados por esta Lei Complementar sujeitam-se, no que couber, ao regime da Consolidação das leis do Trabalho – CLT, e aos demais dispositivos legais que regulamentam o emprego público no âmbito do Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar, no que couber.

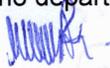
**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão verbas próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul-SP, 06 de Dezembro de 2018.

  
ELIANA MARIA RORATO MANSO  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.

  
MARCIO JÁCOMO BEFFA  
Dir. do Depto de Administração